



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### MOÇÃO Nº309/2022

Moção de Aplauso ao Projeto de Lei nº 1.575/2022, do Senador Romário (PL - RJ) que altera a lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o Rol de procedimentos e eventos em saúde complementar.

**CONSIDERANDO** que tramite no Senado Federal o Projeto de Lei nº 1.575/2022, do Senador Romário (PL - RJ) que altera a lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o Rol de procedimentos e eventos em saúde complementar;

**CONSIDERANDO** que o entendimento recente e da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que o referido Rol seja taxativo;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Saúde, por exemplo, considera que o rol da ANS tem caráter exemplificativo, devendo as operadoras de planos de saúde cobrir procedimentos quando indicados pelo médico que acompanha o beneficiário, mesmo que não previstos no rol, desde que haja fundamentação técnica;

PROTÓCOLO 3874/2022 - 30/06/2022 10:58



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**CONSIDERANDO** que o § 4º do art. 10 da Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656, de 1998), a amplitude da cobertura assistencial hospitalar

e ambulatorial, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, é regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a quem compete a elaboração do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar;

**CONSIDERANDO** que o Projeto 1.575/2022, acrescenta o 12 §: “Ressalvadas as exceções previstas nos incisos do caput, o disposto no § 4º não exclui a obrigatoriedade de cobertura de procedimentos não abrangidos pelo rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, quando indicados mediante prescrição ou solicitação fundamentada pelo médico assistente e necessários ao tratamento de enfermidade listada na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, respeitadas as segmentações do plano de saúde contratado”;

Sendo assim, ao plano de saúde, por seu turno, compete assegurar a assistência integral à saúde do usuário, ainda que, para tanto, seja necessária a cobertura eventual de procedimentos não abrangidos pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar.

**REQUEIRO**, ainda, que seja dada ciência dessa moção, através de ofício com cópia a ser encaminhada ao **Senador Romário** – Senado Federal - Senado Federal Anexo 2 Ala Nilo Coelho Pavimento Térreo Gabinete 11 – Praça dos 3 Poderes – Brasília – DF - CEP 70165-900.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, aplaude ao Projeto de Lei nº 1.575/2022, do Senador Romário (PL - RJ) que altera a lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para dispor sobre o Rol de procedimentos e eventos em saúde complementar.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 29 de junho de 2022.

**ELIEL MIRANDA**

Vereador

PROTÓCOLO 3874/2022 - 30/06/2022 10:58